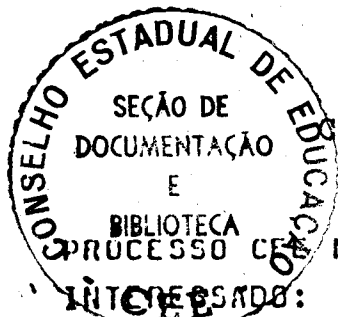
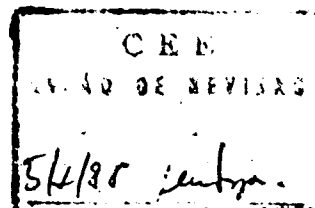




D.O.E. de 19/FEV 1988: 04



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 0333 /70

INTERESSADO: COLÉGIO ARQUIDIOCESANO DE SÃO PAULO - CAPITAL

ASSUNTO: FIXAÇÃO DA 1ª SEMESTRALIDADE DE 1987

RELATOR NA CEE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO DE MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 106/88

- Aprovada em 10 / 02 / 88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

O estabelecimento juntou, as fls. 622 em diante, as planilhas referentes ao 1º semestre de 1987, em atendimento à diligência determinada.

2. APRECIACÃO

Os dados apresentados justificam os valores praticados, posto que receita e despesas não se igualariam sem o reajuste especial. O estabelecimento praticou, no 1º semestre de 1987, o índice de 162%, ou seja 15% além do valor estipulado na Del. 17/87, o que não nos parece exagerado.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pelo DEFERIMENTO dos valores praticados no 1º semestre de 1987, que ficam fixados conforme segue :

1ª a 4ª série	Cz\$ 7.706,10
5ª a 8ª série	Cz\$ 10.047,90
2º Grau	Cz\$ 12.011,11

CENE/CEE, 26/1 / 88

Relator

a)

Marcelo Gomes Sodré
MARCELO GOMES SODRÉ

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pásquale" em 10 de fevereiro de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente